

PCONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS E A EMPRESA TOP TONER COMERCIO DE INSUMOS PARA INFORMATICA LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE TONERS.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE MATO GROSSO - 19ª REGIÃO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.921.282/0001-74, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-080, neste ato representado pelo Presidente Claudécir Roque Contreira e pelo Diretor Tesoureiro interino Narciso Vites da Silva, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TOP TONER COMÉRCIO DE INSUMOS PARA INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.863.077/0001-05, representado pelo sra. Any Paula Rigoni de Souza, com endereço sito a Rua Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, nº 35, bairro Jardim Petrópolis, no município de Cuiabá/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis, Decretos, Instrução Normativa e Acordão aplicáveis ao tema, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **dispensa de Licitação nº 19/2023**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1. Constitui objeto do Contrato representado neste instrumento a Contratação Empresa Especializada fornecimento de Toners para impressoras do CRECI/MT.

§ 1º. No preço constante desta aquisição já estão inclusos todos os tributos e encargos, não existindo qualquer vínculo de trabalho entre as partes ou entre a **CONTRATANTE** e os sócios da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2. A execução do objeto deste contrato pela **CONTRATADA** deverá ser efetuada dentro dos requisitos da técnica, qualidade, sigilo e eficiência, em conformidade com as condições constantes deste Contrato e dos demais termos anexos ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

§ 1º. Deve a **CONTRATADA** observar os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** na solicitação de informações, estudos e trabalhos, bem como a confidencialidade dos mesmos, sendo proibido, em qualquer hipótese, o fornecimento de documentos e informações aos prestadores dos serviços públicos regulados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. A tabela em anexo, com a descrição dos preços, reproduzidos no parágrafo a seguir, valerá para toda a vigência do presente instrumento.

Parágrafo primeiro: Os valores a serem cobrados pelos serviços conforme a demanda mensal prestadas deverão observar a seguinte tabela:



| Item | Descrição | Modelo do Toner | Valor unit. Toner |
|------|--------------------------------------|------------------------------|-------------------|
| 1 | Toner Impressora HP 1102W | 435/436... | R\$ 45,00 |
| 2 | Toner Impressora HP 1102 | 435/436... | R\$ 45,00 |
| 3 | Toner Impressora HP 1005 | 435/436... | R\$ 45,00 |
| 4 | Toner Impressora BROTHER L254Dw | TN 2340 | R\$ 45,00 |
| 5 | Toner Impressora HP 1020 | 2612A | R\$ 45,00 |
| 6 | Toner Impressora BROTHER OCP 8085 DN | TN 580 | R\$ 65,00 |
| 7 | Toner Impressora HP 1536 DNF | 435/436... | R\$ 45,00 |
| 8 | Toner Impressora HP M125A | 283A | R\$ 45,00 |
| 9 | Toner Impressora HP CP 1515n | 540 preto | R\$ 80,00 |
| 10 | Toner Impressora HP CP 1515n | 541 ciano | R\$ 80,00 |
| 11 | Toner Impressora HP CP 1515n | 542 amarelo | R\$ 80,00 |
| 12 | Toner Impressora HP CP 1515n | 543 magenta | R\$ 80,00 |
| 13 | Cilindro Brother L254Dw | Kit Cilindro Brother DR 2340 | R\$ 60,00 |
| 14 | Cilindro Brother OCP 8085 DN | Kit Cilindro Brother DR 580 | R\$ 85,00 |

Parágrafo segundo: Ficará definido todo dia 01 do mês para o fechamento da fatura dos serviços executados, os quais deverão compor um relatório encaminhado ao setor financeiro deste Conselho, no e-mail: financeiro@crecimt.gov.br

Parágrafo terceiro: Após o recebimento e conferência do relatório mencionado no parágrafo segundo, será emitido pela **CONTRATADA** a Nota Fiscal e boleto bancário com vencimento para o dia 10(dez) do mês, a nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E ENTREGA DOS MATERIAIS.

4.1 O presente contrato tem prazo de vigência 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a **CONTRATADA** ofereça preços e condições mais vantajosas para o **CONTRATANTE**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 A entrega será realizada neste Conselho Regional de Corretores de Imóveis 19ª Região, no endereço: rua André Antonio Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações naturais decorrentes deste instrumento são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

I – Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas e de habilitação;

II – Conduzir os serviços em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal;

III – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

IV – Adequar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade;

V – Arcar com eventuais danos causados a terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus contratados, obrigando-se a substituí-los ou indenizando a **CONTRATANTE** pelo prejuízo causado;

VI – A existência e atuação de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Além das obrigações naturais decorrentes do presente contrato constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Pagar o valor devido no prazo avençado;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;

III – Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço; e

IV – Publicar no Diário Oficial dos Municípios o extrato deste Contrato e todas suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento de multa, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em razão do inadimplemento contratual, devidamente verificado e confirmado pela **CONTRATANTE**, com a ciência da **CONTRATADA**, através do devido processo de penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I – A critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:

- a) subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- b) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que prejudique a execução do contrato;
- d) outras hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº. 8666/93.

II – Pela **CONTRATADA**, quando a **CONTRATANTE** inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA** o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída, sempre, qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da **CONTRATANTE** pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista neste instrumento, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 Elege-se o sr. Raphael Bruno Camargo Dias da Silva, como fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas decorrentes da presente aquisição, ocorrerão por conta da Dotação: Enquadramento 6.3.1.3.01.01.001

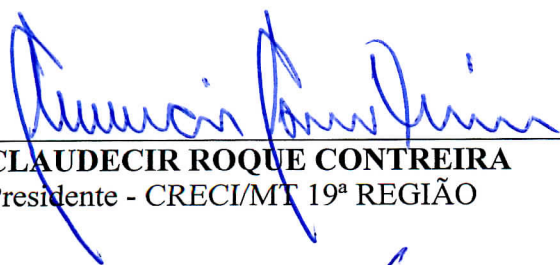
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual, perante o Foro federal da seção judiciária de Cuiabá.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá/MT, 10/04/2023.

CONTRATANTE



CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA
Presidente - CRECI/MT 19ª REGIÃO



NARCISO VITES DA SILVA
Diretor Tesoureiro interino – CRECI/MT 19ª REGIÃO

CONTRATADA

TOP TONER COMERCIO DE INSUMOS PARA INFORMATIVA LTDA
Representante legal

TESTEMUNHAS

GRAUCIELA REIS BEZERRA
CPF: 487.193.151-04



FABIANE DO ESPÍRITO SANTO
CPF: 862.644.941-00